

Paula
16/05/95



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

Pedido de vistas
ver. Pasquolotto
30-05-95

PROCESSO nº 096/95 de 09 de maio de 1995

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUT

ASSUNTO: DE MENORES DE IJUÍ"

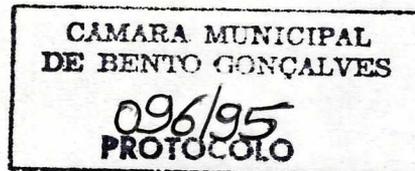
PROJETO-DE-LEI nº 16/95 de 17 de abril de 1995

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Paula
Secretário-Geral

Lei nº 2.454



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. GAB/nº 143

Bento Gonçalves, 08 de maio de 1995.

Senhor Presidente:

Com os cumprimentos da Administração Municipal, encaminhamos a V. Ex^a, para a devida análise e deliberação legislativa, o **Projeto-de-Lei de nº 16/95, que Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Instituto de Menores de Ijuí.**

O Instituto de Menores de Ijuí trata-se de entidade que presta atendimento a menores, do sexo masculino, não delinquentes, em idade de 06 a 18 anos, em regime de internato, ao custo de meio salário mínimo mensal para cada criança ou adolescente internado.

Os casos a serem encaminhados ao Instituto mencionado serão os indicados pelo Juizado da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, quando não será possível manter os menores no âmbito familiar, ou melhor, não é recomendável a convivência com seus familiares.

Há que se ressaltar que diversos municípios do Estado já mantêm convênio idêntico com o referido Instituto, sendo de grande valia para os mesmos os benefícios obtidos.

No caso de Bento Gonçalves, justifica-se tal pedido em razão de que a única entidade que pode oferecer tais serviços é o Patronato.

.....
[Handwritten signature]

Exmo. Sr.

Vereador Roberto Antônio Cainelli

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

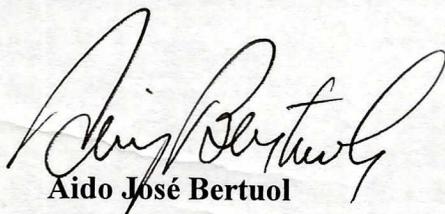
.....
Of. GAB/nº 143

Ocorre, entretanto, que como o Patronato de nosso Município oferece atendimento somente de segundas a sextas-feiras, o afastamento dos menores do convívio familiar se torna deficiente - o que prejudica a prestação dos serviços necessários, já que nos finais de semana os menores não terão para onde serem encaminhados.

Além disso, podemos considerar como aspectos relevantes para que se efetue tal convênio, que as famílias de baixa renda, onde ocorre a maior incidência de solicitações de internações, não têm condições financeiras para arcar com as referidas despesas; e a entidade a ser conveniada, conforme proposta enviada, apresenta um plano de trabalho com atividades e serviços de acordo com a Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim, por ser solução já colocada em prática com sucesso por outros municípios do Estado e pelos motivos expostos, encaminhamos o presente Projeto-de-Lei para apreciação dessa egrégia Câmara, o qual, se aprovado, permitirá a solução do problema, atualmente, no que tange aos menores não delinquentes com problemas de convivência em família.

Contando com a aquiescência de V. Ex^a e dos nobres Vereadores, agradecemos a atenção, apresentando as nossas respeitadas saudações.



Aido José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

APROVADO
VOTAÇÃO: 1ª votação
por unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 23. / 05. / 95.
DATA
Rosendo A. Cavall
Vereador Presidente



APROVADO
VOTAÇÃO: 2ª e 3ª
por unanimidade de
SALA DAS SESSÕES, 06. / 06. / 95.
DATA
Rosendo A. Cavall
Vereador Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 17 DE ABRIL DE 1995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE MENORES DE IJUÍ.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

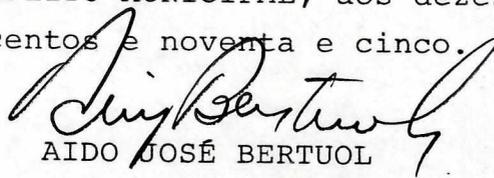
Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o INSTITUTO DE MENORES DE IJUÍ, a partir de 1º de maio de 1995, visando o repasse de recursos financeiros àquela entidade e o encaminhamento de menores do sexo masculino, em regime de internato.

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.


AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO MENOR DESAMPARADO
Fundado em 1.952
Decreto de utilidade pública Federal nº 72-171/73 - Municipal nº 1.039/57
Inscrições: CNSS nº 253.267/75 - STAS nº 372/72
CGC - MF 90.742.255/0001-12
Caixa Postal 403 - Fone: (055) 332-3333 ramal 6 - CEP: 98.700-000
Povoado Santana - Ijuí - RS

Handwritten signature or initials.

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de TERMO DE CONVÊNIO, que celebram entre si, de um lado, o Município de.....-RS., através da Prefeitura Municipal de....., pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGCMF sob nº.....com sede à Rua..... nº.....na cidade de.....-RS., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.CIC nº..... devidamente autorizado por Lei Municipal nº.....de.../.../1.9..., que faz parte deste instrumento, a seguir simplesmente denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, o INSTITUTO DE MENORES DE IJUÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGCMF sob nº 90742255/0001-12, com registro junto a STAS / RS. nº 373-72 e na FEBEM nº 125/71, com sede em Povoado Santana, no Município de Ijuí-RS., neste ato representado por seu presidente, WALDIR MICHAEL, CI nº 8029649947, a seguir simplesmente denominado de INSTITUTO, o fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA- Objetiva o presente termo de convênio, a concessão de auxílio do MUNICÍPIO ao INSTITUTO, para ser aplicado no atendimento integral à menores do sexo masculino, na faixa etária de 6 (seis) a 18 (dezoito) anos de idade, em regime de internato, que serão enviados pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, Conselho Tutelar da Criança ou pelo Juizado, em número de acordo com as vagas no INSTITUTO;

SEGUNDA - Os encaminhados pelo MUNICÍPIO ao INSTITUTO, deverão ser menores abandonados e ou carentes de recursos, cujos pais ou responsáveis, comprovadamente, não possam prover seu sustento. Fica vedado ao MUNICÍPIO encaminhar menores em situação de delinquência, viciados em fumo ou tóxico ou que tenham passagem pelos órgãos policiais ou judiciais;

TERCEIRA- Fica convencionado que o auxílio do MUNICÍPIO ao INSTITUTO, previsto na cláusula primeira deste termo, para o cumprimento das obrigações deste para com os menores encaminhados por aquele, será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo regional vigente no ato do efetivo pagamento mensal, para cada menor encaminhado pelo MUNICÍPIO ao INSTITUTO. O MUNICÍPIO deverá depositar o auxílio previsto nesta cláusula, na Agência do Banco do Brasil S/A., de Ijuí-RS., na conta corrente nº 2257-8, em nome do INSTITUTO DE MENORES DE IJUÍ, no primeiro dia útil de cada mês a que corresponder o pagamento, convertido em UFIRs ou seu equivalente;

QUARTA - Fica entendido que o atendimento integral mencionado na cláusula primeira, compreende o fornecimento de alimentação, ves

0105

tuário, calçados, moradia, assistência médica preventiva e integral, assistência odontológica, orientação religiosa, ensino de primeiro e segundo grau e ensino semi-profissionalizante em: Agricultura, pecuária, suinocultura, avicultura, horticultura, artesanato de madeira, fabricação de tela de arame, solda elétrica e marcenaria;

QUINTA - Fica convencionado que a responsabilidade dos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da contratação de pessoal para a execução dos encargos do INSTITUTO para com o MUNICÍPIO, correrão às expensas do INSTITUTO;

SEXTA - O MUNICÍPIO, por seu Prefeito Municipal, ou por qualquer pessoa, desde que prévia e expressamente autorizada, poderá verificar "in loco" o cumprimento dos encargos assumidos pelo INSTITUTO, no presente instrumento, ou ainda, se julgar conveniente, solicitar informações por escrito;

SÉTIMA - Ficará rescindido de pleno direito o presente termo de convênio o:
a- Pela inexistência de clientela encaminhada pelo MUNICÍPIO;
b- Pela manifestação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
c- Pelo descumprimento das obrigações assumidas pelas partes por este instrumento, cláusulas terceira e quarta.

OITAVA - As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Ijuí-RS., para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste convênio;

NONA - As despesas decorrentes do presente convênio, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
a- Secretaria do trabalho, Habitação e Ação Social. STHAS e órgãos auxiliares;
b- Legião Brasileira de Assistência (LBA);
c- Doações da comunidade regional;
d- Produção da semi-profissionalização do INSTITUTO.

Estando, assim, as partes conveniadas quanto ao que tudo foi consignado neste termo, firmam-no como expressão de suas vontades, em únicas duas vias, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

IJUÍ (RS),de.....1.99..

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Instituto de Menores de Ijuí



dlg

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 069

Processo nº 096/95

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que "autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Instituto de Menores de Ijuí".

O Poder Executivo justifica a realização do convênio para internação de menores do sexo masculino, em regime de internato, tendo em vista que o nosso Patronato não tem condições de atender porque não funciona aos sábados e domingos.

O projeto que autoriza o convênio vem acompanhado da minuta do respectivo termo, que contém as cláusulas que regerão o mesmo.

Estabelece, também, na cláusula terceira, o valor que o município contribuirá de cada menor internado.

Diante da relevância social do convênio, e por não se vislumbrar impedimentos de ordem jurídica, o parecer é no sentido de que o projeto tem condições de tramitação

s.m.j. é o parecer

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 09 de maio de 1995.

Bel. JAIR BARUFFI

Bel. CESAR GABARDO

Bel. CARLOS PERIZZOLO

A COMISSÃO *Constituição e Justiça*

FLS N.º

SALA FERNANDO FERRARI - EM

09, 05, 95



[Signature]
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 096/95

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto de Menores de Ijuí.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

PARECER:

Em análise ao processo nº 096/95, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE MENORES' DE IJUÍ, a Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, .. consoante dispõe o artigo 36 - Inciso I do Regimento Interno, exara o seguinte parecer:

O projeto de lei apresenta todas as peças necessárias, está redigido dentro de sua constitucionalidade e técnica legislativa, por isso esta comissão é de parecer favorável à aprovação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1995.

[Signature]
Vereador EUGÊNIO RIZZARDO
Presidente

[Signature]
Vereador JAURI PEIXOTO
Membro

[Signature]
Vereador LUIZ A MAJOLA
Membro

A COMISSÃO *Finanças e Orçamentos*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
09, 05, 95
[Signature]

FLS N.º



Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 096/95

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio com o Insti-
tuto de Menores de Ijuí.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

PARECER:

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 096/95, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A .. FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE MENORES DE IJUÍ, são de parecer ' que o mesmo deva ser submetido à apreciação e deliberação do egrégio Plenário desta Casa.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.

[Signature]
Vereador JUARES BARUFFI
Presidente

[Signature]
Vereador OLAVO C F CHIELLA
Membro

[Signature]
Vereador LUIZ A MAJOLA
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 096/95

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio com o Insti-
tuto de menores de Ijuí.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer PEDIDO DE VISTAS DO VEREADOR CLÓRIS PASQUALOTTO

PARECER

O Projeto merece aprovação dado seu alto valor social, já que não há em nosso Município Entidade que supra às necessidade que o Instituto de menores de Ijuí se propõe;

A Emenda Aditiva anexa visa introduzir Paragrafo Único no Projeto de Lei que autoriza firmar o convênio, com o objetivo de resguardar o interesse do contribuinte e a boa aplicação da nova Lei, facultando e até impondo a participação da CÂMARA DE VEREADORES na fiscalização do cumprimento da norma criada, que é seu papel;


Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Bancada PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

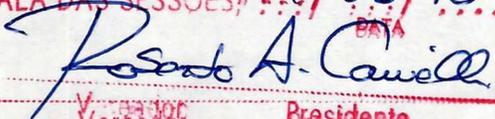
EMENDA ADITIVA do Projeto de Lei nº 16 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE MENORES DE IJUÍ.

É acrescido parágrafo único ao ART.º 1º ao Projeto de Lei nº 16, com a seguinte redação:

" Parágrafo único - Mensalmente o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal uma relação dos nomes dos menores que foram encaminhados ao Instituto, bem como cópia do termo de Convênio;"

Bento Gonçalves 5 de Junho de 1995


Vereador CLORIS PASQUALOTTO

APROVADO	
VOTAÇÃO:	Única (2º/23ª)
por unanimidade	
SALA DAS SESSÕES:	06/06/95
	
Vereador	Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Assessoria Jurídica

[Handwritten signature]

PARECER Nº 094

Processo nº 096/95 - EMENDA

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Emenda ao Projeto de Lei nº 16, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto de Menores de Ijuí, de autoria do Vereador Clóris Pasqualotto.

A emenda proposta pelo referido Vereador é constitucional e tem condições de ser apreciada e votada.

s.m.j. é o parecer

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 05 de junho de 1995.

[Handwritten signature]
Bel. CÉSAR GABARDO

[Handwritten signature]
Bel. CARLOS PERIZZOLO

[Handwritten signature]
Bel. JAIR BARUFFI